

DISCURSO DO PROF. CLOVIS LEMA GARCIA - TURMA DE 1978*Sentido do Direito, Sentido da Vida.*

“... que nos ensinou os primeiros e mais importantes passos, nos caminhos do Direito Constitucional, fornecendo-nos conhecimentos básicos para nossa evolução intelectual no nobre ramo do Direito.”
(Do convite de formatura, sobre o paraninfo)

TRADIÇÃO-VIDA

Novamente aqui estamos para cumprir velha tradição acadêmica. Velha, mas como toda boa tradição, rica de sentido profundo, a reconciliar os homens com uma das muitas razões do viver. O símbolo austero das becas insiste em proclamar não a solenidade do ato, mas, principalmente, a dignidade do grau universitário que se confere. É essa tradição, a deitar raízes na substância das coisas, que, neste instante, transfigura corações, renova emoções e desborda em gestos de alegria a gesta laboriosa de cinco anos.

GRATIDÃO

E ao cabo desses cinco anos - meus queridos afilhados - fico a excogitar, esgotadas perquiridoras preliminares, sobre o mérito do convite com que me trouxestes do longínquo primeiro ano do Curso, para esta dignidade a que outros mestres mais titulados e mais nomeados no saber jurídico confeririam esplendor maior. E como justificar não consigo, tento explicar. E outra explicação não encontro senão esta: sucumbistes à generosidade. E, assim, acabastes por cobrir a nudez de minhas carências com o manto agasalhante da amizade, envolto no qual agora, mal consigo disfarçar o meu enleio, buscando não vos desapontar. Quisestes ser gratos aos modesto arrimo dos primeiros passos. E aqui me tendes, admirando vossos passos de agora, que tantos outros mestres, com dedicação exornada de sapiência e experiência, tornaram firmes e decididos, e já em vias de, confiantes, palmilhar rotas que se rasgam em quadrantes vários. Por isso, não vejo como não transferir a esses vossos mestres e meus queridos colegas, todo esse hosana, que ora ressoa em sinfonia, e em meio à qual, em compasso comovido, não me resta senão entoar, alto e sonoro, o solo da gratidão: obrigado meus queridos afilhados; obrigado, nossos queridos bacharéis. Agradecimento que estendo às palavras de vosso digno representante, que confirmam, no respeitante a mim, a generosidade há pouco falada.

ESCOLA-VIDA

E neste agradecer, relembro o dia em que, pela vez primeira, adentrei nossa querida Faculdade. Feridas ainda abertas em refregas por ideais alevantados, órfão de Pastor, mãos samaritanas me reanimam, ao calor de uma convivência toda feita de compreensão e carinho cristãos. E eis-me encorajado em meio a briosos lidadores da ciência jurídica, a comporem renomado e brilhante corpo docente, que faz a grandeza e o orgulho desta instituição universitária. E eis-me encantado em meio a tão buliçosos quão respeitosos, tão admiráveis quão responsáveis acadêmicos, ciosos de seu estudo e de sua Escola. E todos reunidos, em prol do comum, em torno da lareira de ardente e fraternizante fogo, alimentado ininterruptamente com a imolação paciente, apaixonada, apostolar, de Paulo Teixeira de Camargo, de Farid Casseb, de Horácio de Carvalho Júnior, sem esquecer o pessoal administrativo todo, simbolizado na figura amiga e solícita de Paulo Adolpho de Carvalho Borges. Tudo isso a dar a medida desse espírito de família, tão do ambiente de nossa Faculdade, em cujas cátedras, a sementeira se faz sob rigoroso critério científico, mas sem perder de vista que a *ciência sem a consciência, o direito sem a moral, a regra sem a vida, ensoberbece a inteligência, esteriliza a norma, cresta os sentimentos.*

A CRISE DO DIREITO

Ora, é precisamente aqui que radica toda a problemática que envolve o mundo do direito, com o qual vos ireis defrontar na atividade profissional. Não é de hoje que se fala em crise do direito, a aprofundar-se ao longo de um período mais que secular. Não é o caso de estarmos a desenvolver neste instante todo um processo de avaliação do problema. Mas não podemos deixar de considerar que a crise do direito se situa no quadro geral da crise do nosso tempo.

O DIREITO E A ORDEM NATURAL

Na medida em que novas concepções do homem e da sociedade vinham dominar os centros de poder, necessariamente iriam aplicar-se à vida social e política as normas organizacionais correspondentes. E o editorialismo legislativo encarregar-se-á da faina positivadora do direito engendrado. E como esse “direito novo” se pretendia elaborado em função de um “homem novo”, abstratamente concebido, entrou a eclodir a insurreição dos fatos contra a norma. Ou seja, a ordem legal, desarmonizada da ordem natural, via a socavar da erosão em suas bases de sustentação. Em última análise, a legalidade via-se desamparada de legitimidade, cindida que fora a vida do homem, do ser do homem.

E é exatamente por não se respeitar o ser homem, em que estão insculpidos os princípios fundamentais de justiça, que as construções jurídico-positivas ver-se-ão implodidas a cada passo. É o preço dos desprezo de toda a longa tradição clássica e cristã do “*suum cuique*”⁽¹⁾, cuja parenidade decorre de valores

eternos, a clamar pela boca de Antígone⁽²⁾, a se manifestar na distinção aristotélica entre o “justo legal”⁽³⁾, a se especificar na lapidar caracterização ciceroniana: “vera lex, recta ratio, naturae congruens, diffusa in omnes, constans, sempiterna”⁽⁴⁾, a se consagrar na síntese aquinense da “participação da lei eterna na criatura racional”⁽⁵⁾, para não aduzirmos formulações outras da antigüidade heleno-românica e da diuturnidade do pensamento cristão, em que o Siglo de Oro hispânico espelnde superiormente.

OS FUNDAMENTOS OBJETIVOS DA ORDEM JURÍDICA

Esses princípios do direito natural, inscritos no ser do homem, e dos quais o homem não é o autor, porque não é ele autor de sua própria natureza, possuem, por isso mesmo, uma objetividade extrínseca à razão. Daqui por que a razão os descobre, não os cria: fazer o bem, evita o mal, dá a cada um o seu direito, não façais aos outros o que não queres que te façam, respeita os compromissos... A vontade e as inclinações humanas têm nesses preceitos primários, que saltam à evidência e conferem com a experiência, o critério aferidor do justo ocorrente, ou não, na multiplicidade e variabilidade de casos e situações que fazem a vida de todos os dias.

O VOLUNTARISMO JURÍDICO

Desde, porém, que se marginalizou o direito com fundamento *in re*, desadequando-se a inteligência à coisa, enclausurando-se a razão nela mesma, gerou-se o jusnaturalismo racionalista e subjetivista, individualista e voluntarista, ínsito nas instituições jurídico-políticas modernas e a fixar a criteriologia normativa da convivência humana.

E o direito passou a derivar da lei, e a lei a derivar da vontade do legislador, portanto, da mera vontade estatal, pouco importa que unvida com o sufrágio majoritário do povo.

Pois, que diferença existe, afinal, entre “quod principi placuit legis habet vigorem”⁽⁶⁾, e “quod populo placuit legis habet vigorem”?

Ou a bondade da norma independe do querer - seja unipessoal, seja majoritário - ou, coerente, teremos que justificar a iniquidade simplesmente porque respaldada na vontade da maioria. E a iniquidade impará de justiça!

A ADVERTÊNCIA DE CÍCERO

A questão é de senso comum, descartados dogmatismos ideológicos. Recordemos CÍCERO, a este propósito, quando diz no “De legibus”: “Se o direito se fundasse na vontade dos povos, nas decisões dos príncipes e nas sentenças dos juizes, jurídico seria o roubo, jurídica a falsificação, jurídica a inobservância dos testamentos, sempre que tivesse a seu favor os votos ou o assentimento da

massa popular. E se o poder da opinião e a vontade dos néscios é tal que podem eles, com seus votos, perverter a natureza das coisas, por que não sancionam que se tenha por bom e salutar o que é mau e pernicioso? Se a lei pode converter em justiça a injustiça, porque também não pode converter o mal em bem? Ocorre que para distinguir a lei boa da má não temos outra norma senão a da natureza... A natureza nos deu assim um senso comum que inscreveu em nosso espírito, para que identifiquemos o honesto com a virtude e o torpe com o vício. Pensar que isso depende da opinião de cada um e não da natureza é coisa de louco”⁽⁷⁾.

A METAFÍSICA DO TOTALITARISMO

E realmente tem sido coisa de louco, nos tempos modernos, a desaplicação inadvertida ou a indocilidade deliberada da inteligência ao real, a deflagrar extenso processo de absolutização do imanente, em que se abastece o abstracionismo jurídico. Entende-se, assim, porque o direito, simplesmente derivado do iussum, haveria de justificar tudo: tanto as aberrações nefandas que pululam como os totalitarismos que esmagam homens e nações. Ora, a este respeito, valha a percutiente observação de BERTRAND DE JOUVENEL: “não se condenem os Estados totalitários sem se condenar, com eles, a metafísica destruidora que tornou inevitável o seu advento. Essa metafísica não quis ver na sociedade senão o Estado e o indivíduo. Ignorou o papel que desempenham as autoridades espirituais e todos esses poderes sociais intermediários que enquadram, protegem e dirigem o homem, evitando e impedindo a intervenção do Poder. Não previu que a destruição de todas essas barreiras e de todas essas defesas desencadearia a desordem dos interesses egoístas e das paixões cegas, até o fatal e nefasto advento da tirania”⁽⁸⁾.

ESTADO DE DIREITO, OU DIREITO DO ESTADO?

Realmente, se, como que Kelsen, “todo direito é Direito do Estado, como todo Estado é Estado de Direito”⁽⁹⁾, tudo fica muito claro, inclusive o paradoxo supremo de o liberalismo ter acarretado a destruição da liberdade...

Por isso, não há que estranhar que o Estado de Direito, nimbado pelos mitos do individualismo, assegure amplas vias democráticas conducentes ao domínio totalitário do Poder, por força do relativismo ético que lhe é peculiar. E a história está aí pontilhada de exemplos de tiranias que se implantam democraticamente.

A PLURALIDADE DE ORDENAMENTOS JURÍDICOS

E assim ocorre porque, se o Estado é a fonte única do direito, se o Estado se confunde com o direito, ou melhor, é a própria ordem jurídica, já não há

falar em liberdade. O monopólio do direito pelo Estado arrasta consigo o monopólio do Poder, a despeito de tripartido e sujeito à mecânica da contenção recíproca, sob a vigência plena do ritualismo democrático. Assim, o Estado de Direito, fundado no monismo jurídico e dinamizado pelo positivismo jurídico, gera todo um processo de legalidade kafkiana, na sociedade, que se vê asfíxiada ou emaranhada nas teias do super-dirigismo tecnoburocrático.

Nesse sentido, em termos antológicos, ajuíza o maior jurista-filósofo brasileiro e mestre consagrado de Teoria do Estado, que é JOSÉ PEDRO GALVÃO DE SOUSA: “Para conceituar e justificar o Estado de Direito, importa, antes de mais nada, saber o que é o direito. Cumpre partir de um significado originário: o *ius* (de *iustum*), o que é por justiça devido a outrem. É preciso entender que a lei não cria o direito, mas o reconhece e estabelece as condições de exercício dos direitos subjetivos. É necessário compreender que o direito subjetivo é uma faculdade ou um poder moral essencialmente vinculado ao justo motivo, e dependente deste. É indispensável ter presente que no Estado não reside a fonte única das normas de direito, pois há na sociedade política, em correlação com os grupos ou corpos intermediários que a constituem, uma pluralidade de ordenamentos jurídicos.

Ora, do justo objetivo dimana a natureza de uma relação jurídica, à qual é inerente. A lei só é justa quando conforme à ordem natural. E os direitos subjetivos fundam-se na própria natureza humana, na dignidade pessoal do homem, na liberdade do ser racional, no seu destino transcendente e eterno.

Conseqüentemente, só poderá haver Estado de Direito desde que haja respeito ao direito natural e a essa ordem superior à vontade dos detentores do poder, e dos que fazem a lei. Então, o Estado de Direito, na plenitude do seu significado, será um Estado de justiça”⁽¹⁰⁾.

A DESMONOPOLIZAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO

Na verdade, é na conciliação do *iussum* com o *iustum*, é na pluralidade de ordenamentos jurídicos, com o reconhecimento, na ordem institucional, dos poderes autônomos dos grupos sociais, a se regerem por direito próprio, que as liberdades têm condições de se verem asseguradas e o poder estatal tem como vir a se limitar concretamente.

Para tanto, há que desmonopolizar o direito público como o direito do Estado, o que implica numa reforma desse mesmo Estado, reassentando-se-lhe as bases institucionais, de forma a que o direito legal se fundamente no direito justo, no pleno respeito à ordem natural das coisas, cujas concreções históricas se encontram nas multivariadas e espontâneas manifestações da vida social, vinca com as feições típicas do ser nacional.

E permiti-me observar: sem que se desça às raízes da crise em que estamos mergulhados, crise agônica de uma civilização ensandecida, não vemos como enfrentar a mística e a mistificação dos novos profetas que atroam “slogans” de redenção da humanidade mediante a revolução permanente.

A “REVOLUÇÃO PERMANENTE” E O NEOMAQUIAVELISMO

É de LENIN a máxima de que “é moral tudo o que favorece a revolução”⁽¹¹⁾. Daí, neste século da impostura, as multiformes simulações e dissimulações desse neomaquiavelismo, a que servem tanto o pragmatismo acumplician-te de certa política externa como os múltiplos esgares belicistas, tanto as impregnações ideológicas dos meios de comunicação como as alastrantes “guerras de libertação”, tanto o despudor das descolonizações colonialistas como os con-luios do supercapitalismo internacional instrumentalizado em altos arcanos.

A FORÇA DO PROFETISMO MARXISTA

Mas o trágico nisso tudo é que os responsáveis pelo poder irradiante do profetismo marxista somos nós mesmos: com o nosso relativismo deliquescen-te, com o nosso ceticismo hedonista, com o nosso comodismo suicida, com o nosso consumismo burgês, com o nosso espírito demissionário...

A força de dominação comunista reside menos da dogmática marxista, menos na práxis dialética ou na dialética dos tanques, do que na ausência de firmeza de nossa parte, pois que, dessorados espiritualmente, engodados em complacentes déntes capitularcionistas, manietados em sistemas políticos estru-cturalmente vulneráveis, vamos abrindo alas à marxistização globalizante, acoli-tada por subsidiárias polivalentes, com os socialismos multifacetados, em que até uma chamada “face humana” disfarça mal a máscara afivelada à caranto-nha do monstro nesse tragicômico carnaval ideológico de dimensões planetárias.

O VERDADEIRO SENTIDO DA DIGNIDADE HUMANA

E tudo porque não sabemos ou não queremos utilizar os meios adequa-dos a defender com denodo, pertinácia e sacrifício, os valores eternos que se engastam na dignidade humana, vocacionada pelo transcendente. Dignidade es-sa cujo verdadeiro sentido repudia tanto a substancialização do coletivo como a autodeificação do ego, abomina tanto o homem-besta hobbesiano como as tecnocratizações leviatânicas, desacredita tanto o homem-anjo rousseauiano como pan-individualismo kantiano, execra tanto a “negatio negationis” hegelia-na como o revolucionarismo marxista.

A CONVIVÊNCIA JUSTA E PROFISSÃO DE GUERREIRO

Diante desse quadro, bem é de ver o que pode representar a busca persis-tente e indormida de uma convivência justa, mediante uma “ordinatio ratio-nis”⁽¹²⁾ congruente com a vida mais digna para o homem.

Meus queridos afilhados.

Bem sei que estais a avaliar o ingente dessa empresa quase a exigir alma

de herói. Mas a profissão que escolhestes é bem a do guerreiro. Guerreiro de lides sem conta. E todo guerreiro deve ser um herói potencial. Só os vencidos da vida se amortalam em “apagada e vil tristeza”. Há que ter um sentido heróico da vida.

A HORA E A DISPOSIÇÃO DE AGIR

Permití, por isso, que vos abra o coração de irmão mais velho, nestas palavras finais.

Não torneis as dificuldades maiores que o comodismo. Grandes são, em geral, as dificuldades porque nos tornamos pequenos. Sede maiores do que os obstáculos.

No agir, riscai o amanhã de vosso léxico. O tempo de agir é agora.

Não busqueis pretextos para fugir às exigências eternas do contexto da vida.

Transformai o eu em nós, nas muitas vezes em que o egoísmo tente tirar-vos.

Destocai as casamatas do calculismo ao canto glorificador da “boa vontade” que encheu de ressonância redentora a Grande Noite de Belém.

A “VERDADE DAS COISAS”

Acima dos utopismos e das conviniências, procurai sempre a “verdade das coisas”. É a verdade que liberta. Ser escravo da verdade é ser livre, ainda quando as hipnozes do milenarismo pretendam visionar o Messias na vontade da maioria, pelo simples fato de ser maioria. O número não é a fonte da verdade. - Vivamos na Verdade, ainda que ao preço da morte.

JUSTIÇA, AMOR, PAZ

Jamais justifiqueis a injustiça, nem por ação e nem por omissão: seria justificar o injustificável. A justiça é absolutamente inegociável. Mas a justiça - por si só, por mais ampla e perfeita que seja - não alcança jamais a plenitude do humano. Por isso há que celebrar diuturnamente, cotidianamente, hora a hora, minuto a minuto, as núpcias fecundas da justiça com o amor.

Buscai sempre a paz que é a “tranquilidade da ordem”⁽¹³⁾, mas lembrai-vos de que não há ordem sem justiça. Por isso que a paz é fruto da justiça, mas é o amor que consolida a paz.

A FÉ

Não vos esqueçais que vivemos de fé. A vida de todos os dias, do começo ao excelso, é um desfiar interminável de atos de fé. Tão conatural é a fé à

alma humana que até quem não tem fé dela não se descarta, porque faz fé na própria falta de fé. É que, peregrinos conscientes ou inconscientes do Absoluto, vivemos à procura da Totalidade que dimensione os anseios do coração e, vezes, inúmeras, acabamos convertendo o relativo em absoluto. Ah, aquele braço agostiniano ao cabo de incansável deambular por mil caminhos sem fim, por mil filosofias avaras de verdade, por mil orgias de capitoso sabor: o desassossego e a desinquietação do coração sedento do Todo, a repousar, afinal, nas mãos de Deus⁽¹⁴⁾.

A FAMÍLIA, A PÁTRIA

Nunca falte lugar em vossos corações para a família e para a Pátria. A família, núcleo fundacional da sociedade, tempera o caráter e purifica os sentimentos. A Pátria, família de famílias, é a grei que o chão sagrado alimenta e irmana. Não permitais que nos destruam a família. Não permitais que nos roubem a Pátria.

A CONSCIÊNCIA E A VIDA PROFISSIONAL

Por fim, que a vossa consciência seja a primeira a bater palmas ao vosso triunfo profissional, e que ao longo de uma longa vida - como nos versos do Poeta da Gesta Heróica que foi Missão e nos fez Nação - “cortando o longo mar com larga vela”⁽¹⁵⁾ - Deus acompanhe vossos passos.

NOTAS:

(1) ULPIANO, *Diagesto*, I, 1, 10.

(2) SÓFOCLES, “*Antigone*” - “Não foi Júpiter quem as promulgou; e a Justiça, a companhia dos deuses infernais, jamais impôs essas leis aos homens; nem creio que teus decretos tenham força bastante para apagar e invalidar as leis divinas, que nunca foram escritas e que um mortal não tem o poder de infringir. Elas não são de hoje nem de ontem, pois têm estado em vigor, e ninguém sabe quando apareceram”.

(3) ARISTÓTELES, “*Ética a Nicômaco*”, V, 7, (1134 b).

(4) M. T. CÍCERO, “*De republica*”, II, 22

(5) SANTO TOMÁS, “*Summa Theologica*” I^a, IIae, q. 91, art. 2.

(6) ULPIANO, “*Digesto*”, I, 4, 1.

(7) M. T. CÍCERO, “*De legibus*” I. 16.

(8) BERTRAND DE JOUVENEL, “*Du Pouvoir*”, Constante Bourquim, Editeur, Genève, 1947, p. 455.

(9) HANS KELSEN, “*Der soziologische und der juristische Staatsbegriff*”, 2^a ed., Mohr, 1928, p. 253, apud ALCEU DE AMOROSO LIMA, “*Introdução ao Direito Moderno*”, Livraria Agir Editora, 3^a ed., 1978, p. 107, nota 155.

(10) J.P. GALVÃO DE SOUSA, “*Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito*”, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1977, p. 147/148.

(11) V. LENIN, “*Religion*”, New York, International Publishers, 1933, p. 47.